



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

**GABINETE DA PREFEITA**

Decreto Municipal N.º 003- A /2015, de 10 de Março de 2015.

*REGULAMENTA A LEI N.º 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS E PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011, com vigência a partir de Maio de 2012; bem como as demais legislações aplicáveis a espécie e

**CONSIDERANDO** o dever Constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIII, § 3.º, III e 216, § 2.º, todos da CF/88;

**CONSIDERANDO** a vigência, a partir de 16 de Maio de 2012, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade às informações sobre os atos do Poder Executivo do Município de Juarez Távora/PB; e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos,

e **CONSIDERANDO** que é impostergável definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei Federal n.º 12.527/2011;

## **DECRETA**

Art. 1.º - Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC – do Município de Juarez Távora - PB, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2.º - O SIC objetiva assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações e será viabilizado mediante:

I – divulgação, no portal da internet "www.juareztavora.pb.gov.br", link específico para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, referentes a administração pública municipal;

II – disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações;

Parágrafo Único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação, no sítio da prefeitura, na internet; das informações mencionadas no inciso I, deste artigo e demais de interesse público, visando a transparência da gestão pública municipal, observadas as disposições da Lei Federal n.º 12 527/2011 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 3.º - Qualquer interessado poderá formular pedido de acesso a informações ao Município de Juarez Távora – PB:

I – Por meio de requerimento por escrito;

II – Por correspondência física para a sede da Prefeitura Municipal;

III – Presencialmente, no horário de expediente, no Protocolo Geral;

§ 1.º O pedido de informações de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida, não se exigindo os motivos determinantes da solicitação,

§ 2.º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 3.º A fazenda pública municipal disponibilizará para o requerente, na tesouraria, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, a informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comprovação do pagamento efetuado pelo requerente.

§ 5.º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Art. 4.º - Compete ao Protocolo Geral, receber, registrar, controlar e encaminhar os pedidos de acesso às informações.

Art. 5.º - O pedido de acesso às informações será respondido pelo Diretor do departamento que detenha a informação solicitada.

Art. 6.º A resposta será encaminhada ao interessado, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1.º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§ 2.º Na hipótese do § 3.º do art. 3.º, deste Decreto, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no *caput* será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

Art. 7.º Os pedidos de informações poderão ser indeferidos, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - informações a respeito de processos administrativos disciplinares que são acessíveis apenas pelo interessado e seus advogados;

II - informações pessoais assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6.º, III e 31, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

III - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

IV - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

V - informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 1.º Para fins do inciso III deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a

Cédula de Identidade (RG), a carteira funcional, descontos em folha não oficiais e o passaporte de servidores.

§ 2.º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

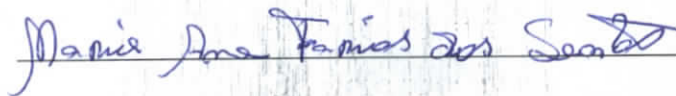
§ 3.º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8.º - Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido ao Prefeito Constitucional.

Parágrafo único. O Prefeito deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, em caráter definitivo.

Art. 9.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, em 10 de Março de 2015.



Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional